



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0716650/2018

PA COPAM Nº: 20387/2010/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME	CNPJ: 06.925.842/0004-83
EMPREENDIMENTO: Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME	CNPJ: 06.925.842/0004-83
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Segurança Aeroportuária

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais.	3	0
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
F-01-01-5	Área útil	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	1	0
F-01-01-6	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	1	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Nelson Delu Filho – Eng. Agrônomo	CTF/AINDA/IBAMA 2480191	
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno	CREA-MG 102360/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	
Gestor Ambiental - Engenheiro Químico		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0716650/2018

O empreendimento **Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME**, localizado no município de Pouso Alegre, pretende desenvolver compostagem de resíduos industriais para a produção de composto orgânico para fins agronômicos e recebimento de resíduos recicláveis.

Para regularizar sua atividade industrial, formalizou junto a Supram Sul de Minas em 04/10/2018, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº. 20387/2010/005/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **compostagem de resíduos industriais F-05-05-3**, com área útil informada de **4,08 hectares** além das atividades secundárias de Central de recebimento de resíduos recicláveis sem e com contaminação de óleos, graxas e produtos químicos.

O empreendimento já obteve anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para desenvolver a mesma atividade no mesmo local.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Sítio Cruz Alta e Cadastro Técnico Federal – CTF sob nº. 5.378.786 com Certificado de Regularidade válido.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) **não foram verificados a existência de critérios locacionais**, mas foi verificado que o empreendimento se encontra em área de restrição denominada por Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº. 12.725/2012 e deverá obter parecer junto ao Comando Aéreo Regional previamente a sua operação.

O empreendimento já se encontra parcialmente instalado, com suas operações suspensas por determinação de embargo da Supram Sul de Minas quando do indeferimento de requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC e assim deverá permanecer até obtenção da LAS e necessariamente de manifestação do Comando Aéreo Regional favorável ao empreendimento.

Este Parecer Técnico **não autoriza** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa.

A área onde o empreendimento pretende desenvolver suas atividades é cercado por áreas de pastagens, silvicultura, remanescentes de vegetação nativa, áreas agricultáveis, residências rurais e limítrofe de curso d'água.

O processo de compostagem se realizará durante a fase crítica em galpões cobertos e impermeabilizados, com sistema de coleta de chorumes direcionados para área estanque e impermeabilizada. O composto quando estabilizado será transportado para área externa, para aguardar o peneiramento e comercialização.

Os resíduos a serem compostados são de natureza industrial, que será misturado com serragem (fonte de carbono), com relação carbono/nitrogênio C/N de 20/1 e estabilizando com relação de C/N de 10/1.

A parte de recebimento de resíduos sólidos se dará em galpão coberto, impermeabilizado e com canaletas de contenção conexas em um tanque estanque.

Para desenvolver suas atividades o empreendimento contará com 08 funcionários, sendo 02 na área administrativa e 06 no setor produtivo, que trabalharão em período de 08 horas/dia.

Os principais equipamentos a serem utilizados no empreendimento são: 02 pás carregadeiras, 01 trator, 01 composteira, 01 caminhão *roll on*, 01 caminhão poli guindaste, 01 chorumeira e 01 caminhão $\frac{3}{4}$.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão segregados, sendo que os recicláveis seguirão para empresas especializadas, a fração orgânica será inserida na compostagem e o rejeito será encaminhado para aterro sanitário.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão direcionados para sistema de tratamento fossa/filtro e lançamento de efluente tratado em sumidouro.



Os efluentes líquidos de natureza industrial, tais como percolado da compostagem e águas pluviais contaminadas seguirão para sistema de coleta em meia cana e direcionados para áreas estanques e impermeabilizadas. Periodicamente serão coletadas e tratadas pela COPASA, conforme PRECEND assinado entre as partes e anexo ao processo administrativo.

A água necessária para consumo humano, industrial (umectação de leiras) será captada de uma cisterna (poço manual) regularizada mediante certidão de uso insignificante nº. 84158/2018 válida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento “**Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME**” no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

- Compostagem de resíduos industriais - F-05-05-3;
- Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos - F-01-01-5;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - F-01-01-6;

Ressalta-se que esta **licença somente produzirá efeitos** quando da **apresentação da manifestação favorável do Comando Aéreo Regional**, relativo aos impactos causados pelo empreendimento em área de segurança aeroportuária, conforme Lei 12.725/2012, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 47.383/2018 em seu art. 26 e § 2º:

“...
§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.
...”



ANEXO I

Condicionantes para LAS de “**Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda.**”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Parecer emitido pelo COMAER / III COMAR.	30 dias, contados a partir do recebimento da manifestação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS de
“Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda.”.

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.